

**LEI Nº 1959/2025**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, do ano-base de 2024, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCA.

**Art. 2º** O valor originário de entrada no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente foi de R\$ 28.965,46 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), acrescido de juros oriundos de aplicação financeira até 31 de maio de 2024, totalizando R\$ 31.558,05 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados às entidades serão divididos da seguinte forma:

**I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, receberá o valor de **R\$ 15.779,03** (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos);

**II – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI**, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, receberá o valor de **R\$ 15.779,03** (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| <i>Publicado (a) no Diário Oficial dos<br/>Municípios do Paraná</i> |
| <b>Órgão Oficial do Município de Iporã</b>                          |
| <b>Edição n.º 3305 Página 213 Ano: XIV</b>                          |
| <b>Data: 25/06/2025</b>                                             |

2024, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 2º** O valor originário de entrada no Fundo Municipal do Idoso foi de R\$ 46.317,34 (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), acrescido de juros oriundos de aplicação financeira até 31 de maio de 2025, totalizando R\$ 50.363,30 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados às entidades serão divididos da seguinte forma:

**I – LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN**, CNPJ nº 77.870.145/0001-78, receberá o valor de **R\$ 25.181,65** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

**II – ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ – AAVI**, CNPJ nº 21.809.786/0001-62, receberá o valor de **R\$ 25.181,65** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:6959AE08

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1959/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, do ano-base de 2024, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCA.

**Art. 2º** O valor originário de entrada no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente foi de R\$ 28.965,46 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), acrescido de juros oriundos de aplicação financeira até 31 de maio de 2024, totalizando R\$ 31.558,05 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados às entidades serão divididos da seguinte forma:

**I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, receberá o valor de **R\$ 15.779,03** (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos);

**II – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI**, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, receberá o valor de **R\$ 15.779,03** (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:A3048283

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1960/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS – AMERIOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à Associação de Município de Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.267.373/0001-83, para a aquisição de mobiliário.

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo será classificado na seguinte dotação orçamentária:

**I – Órgão:** 03 – SECRETARIA DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**II – Unidade Orçamentária:** 04 – ADMINISTRAÇÃO

**III – Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO

**IV – Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**V – Programa:** 0003 – APOIO ADMINISTRATIVO

**VI – Projeto/Atividade:** 005000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

**VII – Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**VIII – Fonte de Recurso:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

**Art. 2º** A transferência dos recursos financeiros à Associação dos Municípios de Entre Rios – AMERIOS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será realizada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a partir da vigência desta Lei, e poderá ser incluída na parcela ordinária de contribuição mensal do Município à referida Associação.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei correrão à conta de RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – 000, CONFORME O ART. 43 DA LEI Nº 4.320/64.

**Art. 4º** A Associação dos Municípios de Entre Rios – AMERIOS deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:4E8C3A80